



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público**

Nº. 036/2020

Legalmente Celebrado Entre:

**A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e LUCINALDO FERREIRA MARQUES, CONTRATADO.**

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: **CLAUDIA MACARIO LOPES**, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: LUCINALDO FERREIRA MARQUES, brasileiro, maior, portador do C. P. F. nº 029.580.964-75, residente na Av. Manoel Pereira Neto, s/n, Bairro Centro - município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, **Leis Federal** nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, **Decreto Federal** nº 3.048/99, e **Lei Municipal** 043/97.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Vigilante Noturno do Novo Prédio onde Funciona o Centro COVID-19 Pertencente a Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Lucinaldo Ferreira Marques

Após



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 03 (três) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

o seu nome do Ferreira Marques

Apes



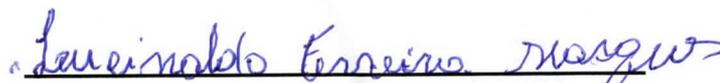
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

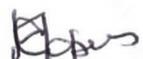
CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica Eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 10 de Agosto de 2020.

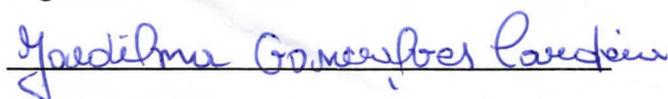

LUCINALDO FERREIRA MARQUES
CPF: 029.580.964-75


CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

 064.732.484-98

Segunda Testemunha:

 073.796864-88